



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.334, de 08 de julho de 1994.

MODIFICA A ESTRUTURA DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A Coordenadoria Municipal de Comunicação Social, órgão da administração superior do Município de Maceió, tem por finalidade cuidar do planejamento, da organização e da execução das ações do governo local no campo da Comunicação Social, competindo-lhe especificamente:

- I - Estabelecer e implementar a política municipal de Comunicação Social;
- II - Assessorar o Prefeito da Capital, os secretários municipais e os dirigentes de órgãos equivalentes, no que diz respeito à Comunicação Social;
- III - Promover a veiculação de matérias publicitárias e de propaganda do interesse do Município;
- IV - Desempenhar outras atribuições correlatas.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 2º - Integram a estrutura básica da Coordenadoria Municipal de Comunicação Social:

- I - Coordenador de Comunicação Social;
- II - Assessoria de Imprensa;
- III - Assessoria de Projetos Multidisciplinares;

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ -2-

LEI Nº 4.334, de 08 de julho de 1994.

IV - Assessoria de Projetos Especiais.

SEÇÃO I

DO COORDENADOR

Art. 3º - A Coordenadoria de Comunicação Social será dirigida por um coordenador, provido em comissão, a quem incumbe:

- I - Superintender os serviços da unidade;
- II - Assessorar o prefeito da Capital na formulação da Política Municipal de Comunicação Social;
- III - Formular e propor a veiculação de campanhas institucionais de interesse do Município;
- IV - Promover a divulgação de matéria atinente às ações do governo municipal;
- V - Cuidar do relacionamento entre a Prefeitura, os órgãos de comunicação de massa e seus agentes;
- VI - Organizar as entrevistas coletivas concedidas pelo prefeito, e coordenar sua execução;
- VII - Desempenhar outras atribuições correlatas.

Art. 4º - No desempenho das atribuições próprias de seu cargo, o coordenador de Comunicação Social será assistido pelas assessorias de Imprensa, Projetos de Audiovisual e Projetos Especiais.

SEÇÃO II

DAS ASSESSORIAS

Art. 5º - Cumpre à Assessoria de Imprensa:

- I - Coletar junto aos órgãos da administração cen

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

-3-

LEI Nº 4.334, de 08 de julho de 1994.

- tralizada e descentralizada, as informações pa
ra efeito de divulgação;
- II - Redigir resenhas jornalísticas e distribuir aquelas aprovadas pelo coordenador;
 - III - Fazer a cobertura jornalística e divulgar atos do prefeito do Município;
 - IV - Selecionar, catalogar e arquivar matérias de interesse da Prefeitura Municipal veiculadas na imprensa local, regional e nacional;
 - V - Editar informativos e boletins de interesse da Administração Municipal.

Art. 6º - Compete à Assessoria de Projetos Audiovisuais:

- I - Desenvolver, coordenar e executar projetos de vídeos informativos e/ou educativos que contribuam para ampliar a comunicação da Administração Municipal com as comunidades;
- II - Coordenar a exibição desses vídeos nos bairros, nas associações comunitárias e em outros locais de interesse;
- III - Coordenar as atividades a serem executadas em carro de som;
- IV - Coordenar a produção de documentários dos órgãos da administração direta e indireta;
- V - Supervisionar o serviço de radiofonia.

Art. 7º - Cumpre à Assessoria de Projetos Especiais:

- I - Conceber, planejar e organizar campanhas de comunicação dos eventos promovidos pela Administração Municipal;

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

-4-

LEI Nº 4.334, de 08 de julho de 1994.

- II - Conceber, planejar e organizar campanhas institucionais e de esclarecimento à comunidade;
- III - Conceber, planejar e organizar a comunicação interna entre os diversos órgãos da Administração Municipal;
- IV - Conceber, planejar e organizar projetos especiais de comunicação requeridos pela Administração Municipal.

SEÇÃO III

DOS CARGOS E FUNÇÕES

Art. 8º - Os cargos de provimento em comissão e as funções gratificadas da Coordenadoria Municipal de Comunicação Social, segundo o seu número, natureza, denominação e símbolo, são os seguintes:

I - Coordenadoria

- a) 01 (um) cargo, em comissão, de Coordenador de Comunicação Social, Símbolo CC-1;
- b) 01 (um) cargo, em comissão, de Assessor Administrativo, Símbolo CC-3;
- c) 02 (dois) cargos, em comissão, de Assistente Administrativo, Símbolo CC-4;
- d) 02 (duas) funções gratificadas, Símbolo FG-2.

II - Assessoria de Imprensa

- a) 01 (um) cargo, em comissão, de Chefe de Imprensa, Símbolo CC-2;
- b) 05 (cinco) cargos, em comissão, de Assessor Técnico, Símbolo CC-3;
- c) 01 (um) cargo, em comissão, de Cinegrafista, Símbolo CC-4;
- d) 01 (um) cargo, em comissão, de Oficial de Gabi





ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

-5-

LEI Nº 4.334, de 08 de julho de 1994.

III - Assessoria de Projetos Audiovisuais

- a) 01 (um) cargo, em comissão, de Chefe de Assessoria de Projetos Audiovisuais, Símbolo CC-2;
- b) 01 (um) cargo, em comissão, de Assessor Técnico, Símbolo CC-3;
- c) 02 (dois) cargos, em comissão, de Assistente de Produção, Símbolo CC-4;
- d) 01 (um) cargo, em comissão, de Auxiliar de Gabinete, Símbolo CC-5.

IV - Assessoria de Projetos Especiais

- a) 01 (um) cargo, em comissão, de Chefe de Assessoria de Projetos Especiais, Símbolo CC-2;
- b) 02 (dois) cargos, em comissão, de Assessor Técnico, Símbolo CC-3.

SEÇÃO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - Os serviços da Coordenadoria de Comunicação Social, serão atendidos por funcionários do Quadro Permanente da Prefeitura que nela vierem a ser lotados.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 08 de julho de

1994.

Publicado em DOE

09 / 07 / 1994

Ronaldo Lessa

Encarregado

Ronaldo Lessa
RONALDO LESSA
Prefeito

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	